



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 107.3 - 28 de maio de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 352 DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera os artigos 2º, 7º, 14, 16, e 25 da Lei Complementar nº 031, de 23 de junho de 1997; revoga o §2º do artigo 6º e o artigo 24 do mesmo diploma legal; integra o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB" ao "Conselho Municipal de Educação", como uma de suas Câmaras regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 002/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.Fica integrado ao Conselho Municipal de Educação, como uma de suas Câmaras, o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, atendendo ao disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

Art. 2º.O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo."

Art. 3º.O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

Parágrafo único. O Conselho deverá obrigatoriamente compor uma Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

Art. 4º.O art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, terá a seguinte composição:

- I -2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II -1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III -1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas
- IV -1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V -2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI -2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII -1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- VIII -2 (dois) representantes de organização da sociedade civil, quando houver, conforme a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

Art. 5º.O art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.Para cumprir o disposto no artigo 7º deste diploma legal, o primeiro Conselho formado após a vigência desta Lei terá o mandato encerrado em 31 de dezembro de 2022."

Art. 6º.Revogam-se o §2º do artigo 6º e o artigo 24 da Lei Complementar nº 031 de 23 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos à data de 25 de março de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de maio de 2020, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.